PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 175, de 22 de dezembro de 2004.

Concede isenção de caráter geral aos contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU do exercício de 2005, em parcela única.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 13 de dezembro de 2004, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 022/2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de caráter geral, no montante de **10%** (dez por cento) do valor do tributo, aos contribuintes do **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU**, do exercício de 2005, que efetuarem o pagamento integral em parcela única, até o dia 28 de janeiro de 2005.

Parágrafo único – O prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, pelo período de 15 dias, a critério do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 de dezembro de 2004.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica